

Junta Médica ou Odontológica - Proposta de Regulamentação

Gerência-Geral de Regulação Assistencial
Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
14 de setembro de 2016



Junta Médica ou Odontológica

➤ Resolução CONSU nº 8, de 1998

Art. 4º As operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde, quando da utilização de mecanismos de regulação, deverão atender às seguintes exigências:

/.../

V – garantir, no caso de situações de **divergências médica ou odontológica** a respeito de autorização prévia, a **definição do impasse através de junta** constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo usuário, por médico da operadora **e por um terceiro, escolhido de comum acordo** pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.



Não estabelece os parâmetros para formação e realização da Junta Médica ou Odontológica



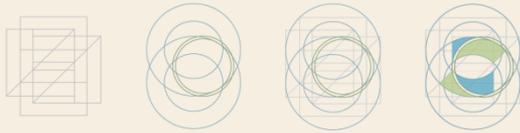
Junta Médica ou Odontológica

➤ Nota 203/2012/GEAS/GGRAS/DIPRO/ANS

Sugestão:

Nos casos em que a operadora discorde do médico ou odontólogo assistente quanto à necessidade clínica da realização de procedimento que faça parte da cobertura obrigatória, seu auditor, devidamente identificado, deve encaminhar por escrito ao profissional assistente documento contendo as razões da discordância e, caso este mantenha sua posição, o impasse deve ser arbitrado por um terceiro profissional, **escolhido de comum acordo entre as partes**, com remuneração a cargo da operadora ou, **não sendo possível, por representante do conselho profissional local ou da sociedade da especialidade médica ou odontológica** relacionada ao procedimento indicado, o qual também deverá manifestar sua posição por escrito.





Junta Médica ou Odontológica

➤ **RN nº 387, de 2015 – Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde**

Art. 22. /.../

§ 1º Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, deve ser observado o seguinte: /.../

I – cabe ao médico ou ao cirurgião-dentista assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, das próteses e dos materiais especiais – **OPME necessários à execução dos procedimentos** contidos nos Anexos desta Resolução Normativa;

/.../

III – **em caso de divergência clínica** entre o profissional requisitante e a operadora, **a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes**, com as despesas arcadas pela operadora; e

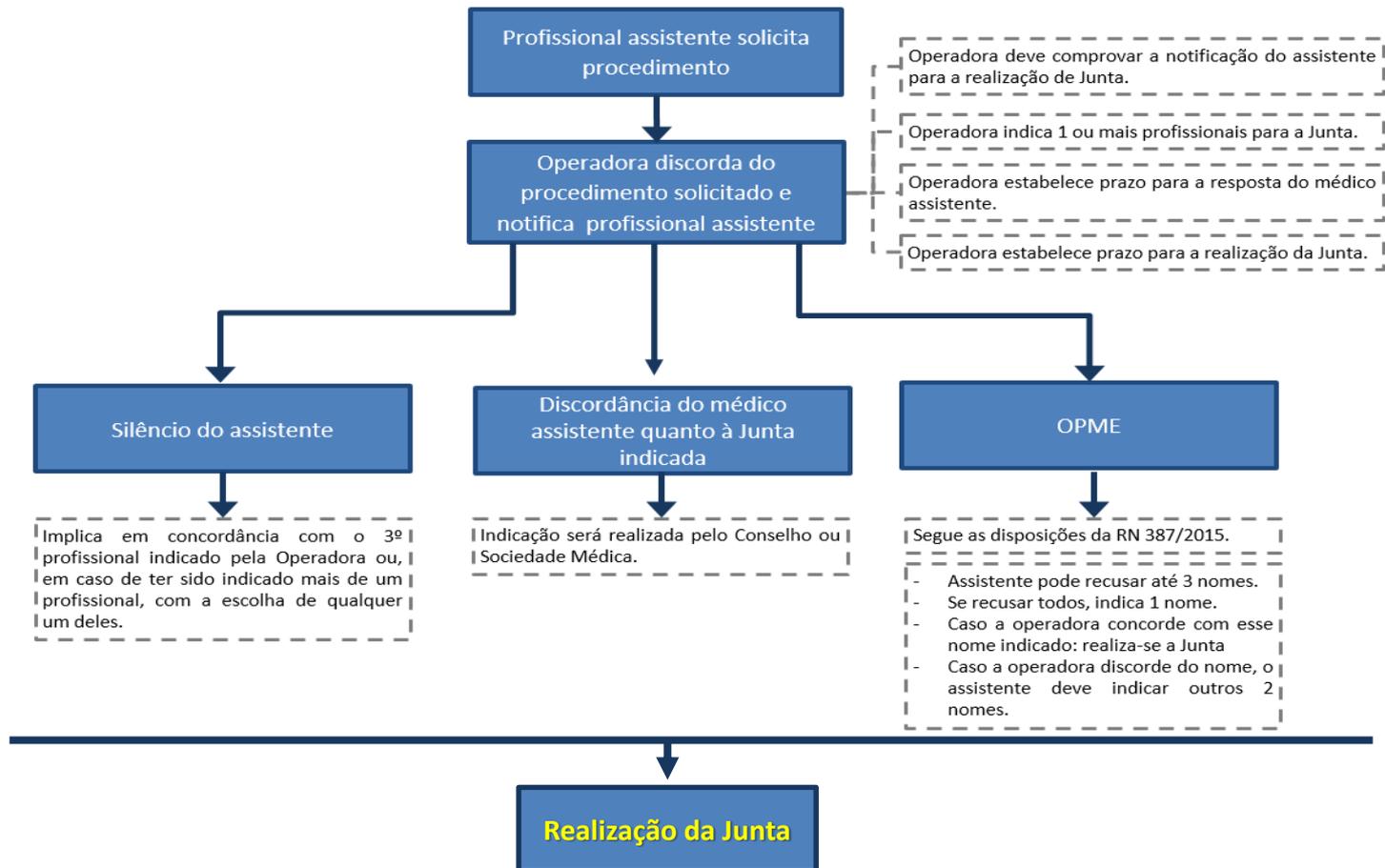
IV – o profissional **requisitante pode recusar até três nomes indicados** por parte da operadora **para composição da junta médica**.





Junta Médica ou Odontológica

➤ Entendimento DIFIS nº 7 - Mecanismos de arbitramento: Junta Médica ou Odontológica





Resoluções dos Conselhos Profissionais – CFM:

➤ Parecer CFM nº 15, de 1995:

O profissional **componente da junta é, primeiramente, médico, e secundariamente especialista nessa ou naquela área**, e avalia o homem em seu todo. Para isso tem competência técnica e legal.

➤ Resolução CFM nº 34, de 2002:

Nas juntas de inspeção de saúde, o dentista pode também participar.

➤ Resolução CFM nº 1.950, de 2010:

Art. 1º Nos procedimentos eletivos a serem realizados conjuntamente por médico e odontólogo, visando a adequada segurança, a responsabilidade assistencial ao paciente é do profissional que indicou o procedimento.

➤ Resolução CFM nº 1.956, de 2010:

Art. 6º Caso persista a divergência entre o médico assistente requisitante e a operadora ou instituição pública, deverá, **de comum acordo, ser escolhido um médico especialista na área**, para a decisão.

➤ Parecer CFM nº 11, de 2016:

Na hipótese de **falta de médico especialista**, é possível a **indicação de um médico sem a especialidade exigida que tenha conhecimentos na área**, escolhido de comum acordo entre as partes e que poderá utilizar-se, se necessário, de opiniões de outros profissionais convidados.

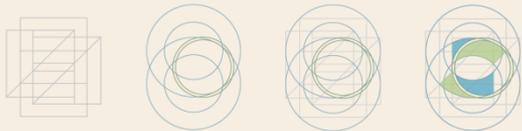


Resoluções dos Conselhos Profissionais – CFO:

➤ Resolução CFO nº 87, 2009:

Art. 17. A **junta odontológica oficial é composta por três membros, sendo todos cirurgiões-dentistas com capacitação em perícia oficial de que trata a Lei nº 8.112/1990, designados por dirigentes de pessoal dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações federais.**

Art. 18. **A junta odontológica oficial, sempre que julgar necessário, solicitará pareceres de cirurgiões-dentistas especialistas ou mesmo de profissionais de outras áreas para esclarecimentos de diagnósticos, para opinar em assuntos de suas competências ou para fundamentar laudos odontopericiais. Ainda cabe à junta odontológica oficial requisitar exames especializados, quantos sejam necessários, para subsidiar suas decisões.**



PROBLEMA

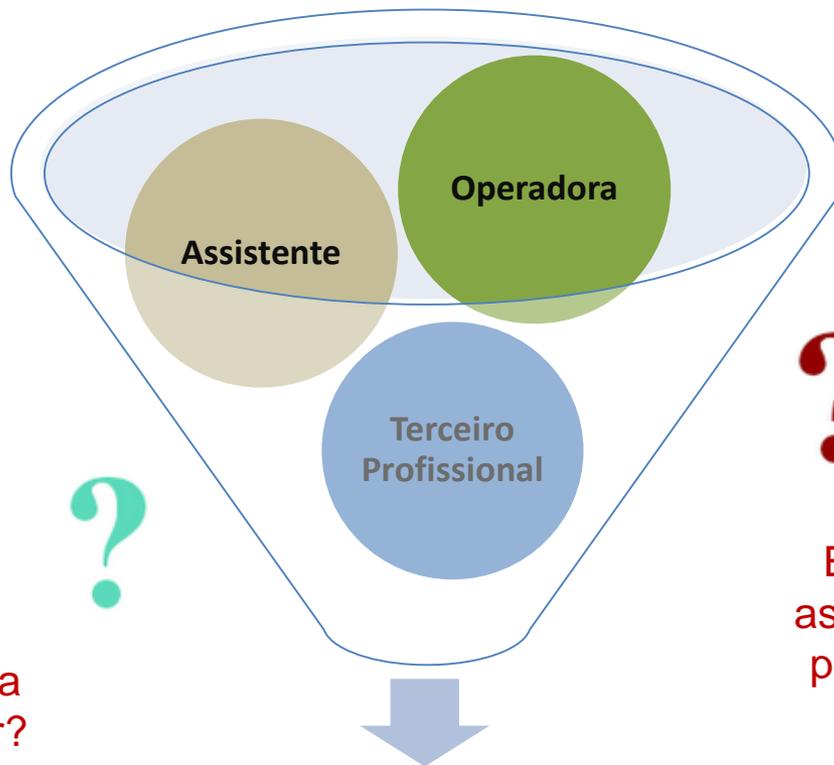


Qual deve ser a composição da Junta Médica ou Odontológica?



Procedimentos a serem adotados pela Junta Médica ou Odontológica?

Quais os procedimentos a serem adotados na realização da Junta?



A junta deve ser presencial?



Cirurgião dentista pode integrar Junta Médica?



Quantos profissionais a operadora deve indicar?



Critérios para a Junta Médica ou Odontológica



E se o profissional assistente se negar a participar da Junta?



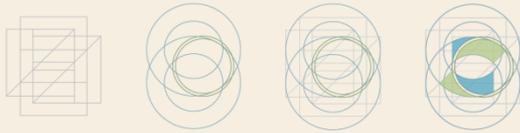


Cronograma



O material será encaminhado para o e-mail dos integrantes do COSAÚDE

1. **Enviar contribuições**: até 27 de setembro de 2016
2. **Próxima Reunião**: 30 de setembro de 2016



Obrigada!

Disque ANS: 0800-701-9656

ggras.dipro@ans.gov.br

